

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 1166/2023  
(Do Sr. Helder Salomão)

Insira-se ao § 4º, Inciso II, do art 4º da MP 1166, de 22 de março de 2023, a seguinte alínea j:

“Art. 4º .....

.....

§4º .....

.....

II – .....

a) .....

j) atingidos por barragens.

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos atingidos por barragens como um grupo prioritário do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é baseada em uma série de fatores. Em primeiro lugar, os atingidos por barragens geralmente foram conseguidos que sofreram com os impactos negativos da construção de barragens em suas comunidades, como a perda de terras agrícolas e de recursos naturais.

Além disso, o PAA é um programa importante que promove a segurança alimentar e nutricional, apoia a agricultura familiar e fortalece a economia local. A inclusão dos atingidos por barragens no programa é consistente com os objetivos e princípios do PAA, que busca apoiar os produtores rurais que possuem baixa renda e que enfrentam desafios para comercializar seus produtos.

Portanto, a inclusão dos atingidos por barragens no PAA como um grupo prioritário pode ajudar a superar os problemas criados pela violação dos direitos de trabalhadoras e trabalhadores, além de fortalecer a agricultura familiar e a economia local e contribuir para a redução das desigualdades sociais.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2022.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

